**O DISCURSO FEMINISTA E SEUS EFEITOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA.**

Autores:

Marco Antônio Barbosa.

Coordenador do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação, Diretor de Pesquisa da Escola de Direito, Professor, Pesquisador e Orientador do Curso de Graduação e do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas-FMU, líder do Grupo de Pesquisa Regulamentação e Efetividade Jurídica na Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e Coordenador do Projeto de Pesquisa: Ética e Fundamentos Jurídico-Políticos da Sociedade da Informação do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo, Mestre e Bacharel em Direito pela mesma Universidade. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito da Sociedade da Informação e Direito dos Povos Indígenas, atuando principalmente nos seguintes temas: direito da sociedade da informação; antropologia jurídica; teoria antropológica e direito; direito-internacional-povos-indígenas; direito à diferença e diversidade cultural.

Vinculação institucional: Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU.

e-mail: marco.barbosa@fmu.br

Sandra Regina Valério de Souza

Profissional e pesquisadora com graduação em Direito pela Universidade Paulista (2004) e Pós Graduação em Direito Empresarial, com habilitação para o Ensino Superior, por meio de onde adquiriu o título de Especialista em Direito Empresarial, em curso com 402 horas aula, incluindo a matéria de didática para o ensino superior. Atualmente é advogada - JVS-Advocacia. E mestre em Direito da Sociedade da Informação na Faculdade FMU -SP, com pesquisa realizada com a metodologia de análise do discurso, autodidata nas áreas de análise do discurso e sociologia política.

Vinculação institucional: Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU

e-mail: sandrareginavalerio@gmail.com

Resumo

O artigo demonstra a força do discurso da igualdade entre o homem e a mulher na sociedade pós-moderna, e como sua influência sociodinâmica, causando pressões que levaram ao pico histórico que ocorre quando o Supremo Tribunal Federal aplica na prática os princípios da igualdade, da autodeterminação e do direito à felicidade, igualando a união estável à união homoafetiva. Estudamos as mudanças causadas por discursos que se iniciam com o movimento feminista, no final do século XIX até o julgamento do Recurso Extraordinário nº 477.554, em 16 de agosto de 2011. Por meio da metodologia da análise do discurso e um estudo histórico do discurso feminista, descortinando suas nuances ao torno da história, o artigo tem por objetivo tentar demonstrar que a ideia de igualdade entre os sexos ganhou relevância social, sendo atualmente aplicada a qualquer indivíduo de grupos minoritários.

**Palavras-chave**: análise do discurso crítica. feminismo. conceito de igualdade.

Resumen

Lo articulo muestra la fuerza del discurso de la igualdadentre el hombre y la mujer em la sociedad pos moderna, y de que forma su influencia sociodinámica, quedou pressiones y causado um pico histórico que ocurre em el momiento em que lo Supremo Tribunal Federal discorre sobre lo princípio de igualdad, de la autodeterminacion y lo derecho a felicidade, equiparando la union establé a union homoafetiva. Estudiando las tranformaciones causado por discursos que comenziaran com el movimiento feminista, em el finale del Sec. XIX hasta lo julgamiento de lo Recurso Extraordinário n 477.554, em 16 de agosto de 2011. A través de la metodologia de la analise del discurso y uno estúdio histórico, lo articulo tiene por objetivo probar demonstrar que la idea de la igualdad entre los sexos adquiriu relevancia sociale, y actualmente puede ser aplicada a cualquier individual de los grupos menores.

**Palablas chave**: analise del discurso critica. feminismo. concepto de la igualdad.

**Introdução**

A metodologia da análise do discurso aqui utilizada toma em consideração o momento histórico das lutas feministas, buscando compreender sua modificação e alargamento no decorrer do tempo com o ingresso de que novos actores discursivos que também passaram a se sentir capazes de direitos e obrigações. Partindo-se do início das lutas do movimento feminista no continente Europeu do início do final Século XIX, observa-se e se destaca como o movimento e seus discursos próprios tornaram situações antes impensadas em ordinárias. Também analisamos os sujeitos emissores e receptores desses discursos desde o início da concessão de direitos políticos às mulheres no Brasil até sua suposta igualdade constitucional em 1988, bem como os discursos que sucederam a tal equalização. Adotamos, assim, prisma cronológico de observação e análise que se inicia pela lei que concedeu o direito de voto feminino, protegendo e discriminando a mulher, os direitos ao trabalho, planejamento familiar e a igualdade da capacidade da mulher e do homem, até o advento de uma rusga, maior do que o próprio movimento feminista, o reconhecimento de que qualquer união deve ser respeitada juridicamente, merecendo proteção da justiça e é digna de direitos e deveres.

Além da parte histórica que acompanha todos esses “novos discursos”, também analisamos os sujeitos enunciadores das mensagens do discurso feminista nos diferentes momentos históricos, destacando-se que existe uma diferença concreta quando o próprio agente fala sobre sí e quando outro fala sobre ele. Analisamos como governantes e/ou emissores de leis assim como os membros do judiciário vêm com o passar dos anos reconhecendo/concedendo direitos às mulheres, acompanhando os momentos históricos do discurso feminista. Por outro lado, os sujeitos receptores são inicialmente as mulheres da sociedade brasileira e atualmente abarca a todos os cidadãos seja lá qual for o gênero ou opção sexual. Os sujeitos constituem-se em uma diversidade tal de tipos e de condições sócio-econômica-culturais cuja dinâmica processual faz com que se repliquem em diversas outras espécies e subespécies, e que tornam os textos de lei e os direitos que a eles se referem mais ou menos impactantes na vida diária.

Esclarecemos que o discurso que reconhece o direito à união homoafetiva não foi emitido pelo legislador, mas sim pelo poder judiciário, em Acórdão que tinha como objeto o julgamento de lide que se pautava na possibilidade de que o cônjuge sobrevivente de união homoafetiva pudesse receber a pensão por morte de seu companheiro, Recurso Extraordinário – RE 477.544 AgR/MG. O voto do que acompanha o Acórdão proferido pelo relator Ministro Celso de Mello requereu o não provimento ao recurso, o que foi determinado em Acordão de nº1388358 por votação unanime, publicado em 16 de agosto de 2011.

**1 - Cenário social pós-moderno e o surgimento de novas identidades.**

O surgimento de “novas identidades” é algo que está ligado diretamente ao discurso, é o que Fairclough chama de “democratização discursiva”[[1]](#footnote-1), ou seja, a participação de novos grupos sociais no cenário discursivo. Tal fato é descrito por Bronckart como “interacionismo sociodiscursivo”[[2]](#footnote-2). O interacionismo sociodiscursivo é a participação de vários actores[[3]](#footnote-3) sociais nos diferentes discursos possíveis no cenário pós-moderno, com a descrição de suas necessidades, ideias e prioridades.

Explicando melhor tal questão, a noção de que a identidade era definida por fatores divinos, foi retirada do contexto social com o nascimento do iluminismo no século XVIII, causando uma mudança indiscutível na identidade do sujeito, antes ela era imutável, mas não sendo mais definida por fatores divinos, ela deixa de ser imutável, fazendo com que o homem, no decorrer de sua vida ou de gerações, pudesse procurar uma condição que melhor lhe conviesse, fazendo com que a identidade pós-moderna se tornasse descentrada e deslocada do próprio sujeito. Os sujeitos discursivos derivam da criação de identidades, construindo a identidade do eu enunciador e do eu receptor, contribuindo com o relacionamento entre as pessoas no mundo social, mas também construindo um sistema de conhecimento e crenças, criando e alavancando as mudanças de comportamento, e de forma de pensar dos indivíduos sociais.

A formação de uma identidade sempre é algo complexo, pois ela nasce diante da necessidade do homem de viver em grupo, tais agrupamentos passam a ter discursos próprios, ou seja, cada agrupamento possui formas próprias de pensamento, comportamento, cultura e discurso, de modo que um “novo discurso” cria uma nova possibilidade de identidade, de adesão possível a todo cidadão àquele discurso, criando assim uma nova possibilidade identitária, uma nova identidade. As condições pós-modernas, que como explicamos é descentralizada, fez com que surgissem, diversas possibilidades discursivas, como o discurso feminista, que surge, e emerge na sociedade, advindo do surgimento da identidade feminina não como sendo algo imutável, que nasce para ter sua vida dentro do lar, mas sim de uma mulher que pode estar dentro das casas e também fora delas, podendo hora ser mãe e hora ser funcionária das fábricas, ora ser gestante e hora ser política, reivindicando por sua participação no mundo social, político, familiar, enfim, assumindo uma identidade descentralizada do que antes foi a sua identidade própria.

Norman Fairclough ao debater a democratização de discursos, emergindo de lutas hegemônicas e a legitimação de diversos discursos “novos”, entre eles podemos citar, além dos discursos proferidos pelas diversidades de gêneros sexuais atualmente aceitos, a dos indígenas, onde vemos o ressurgimento de diversos grupos indígenas, antes considerados extintos, lutando por um reconhecimento de suas identidades. Para diversos antropólogos e historiadores, “são os índios mestiços que, invisibilizados por conjunturas políticas desfavoráveis no século XIX, reaparecem hoje, evidenciando que metamorfoses étnicas e culturais não significam necessariamente a extinção de identidades indígenas”[[4]](#footnote-4).

Alberto Costa e Silva[[5]](#footnote-5) explicou em entrevista veiculada em 18 de maio de 2015[[6]](#footnote-6), que o brasileiro em sua essência não é preconceituoso, mas nossa sociedade possui bases de desigualdade, não sendo difícil para a população o reconhecimento do direito do outro, mas que tal reconhecimento é, muitas vezes barrado pelas estruturas culturais e sociais, que não permitem o acesso de mais pessoas no mercado de trabalho ou ao cenário político e discursivo. Explica o historiador que: em 13 de maio de 1888[[7]](#footnote-7), haviam no Brasil muitos negros e descendentes dos negros já livres, trabalhadores altamente especializados na cultura do café, ouro, extrações de pedras preciosas e outras culturas em expansão no Brasil de tal época, no entanto, os grandes fazendeiros veicularam a ideia de que a libertação do escravo iria causar uma escassez de mão de obra, o que fez com que, após a abolição, fossem trazidos ao Brasil diversos imigrantes europeus, que trabalhariam num tipo de escravidão diferente, a escravidão por dívidas[[8]](#footnote-8). Tal fato fez com que o negro fosse tido como impróprio para exercer atividade remunerada, pois era preguiçoso e incapaz tecnicamente de exercê-la, fazendo com que os mesmos imigrassem para as cidades e passassem a viver em guetos ou favelas, desempregados, desvalorizados e invalidados pelo poder hegemônico da época, foram invisibilizados pelas classes sociais dominantes.

Explica ainda o historiador que, antes mesmo da abolição existiam negros de altas patentes, como José do Patrocínio e João Cândido, no entanto, tais pessoas eram isoladas, foram figuras importantíssimas, mas que, por não constituírem uma massa, eram incapazes de formar grupos sociais que criassem uma identidade discursiva. Daí vejamos que: a identidade discursiva não advêm de um indivíduo, mas de uma massa, exatamente como o discurso feminista, que nasce de uma ou outra mulher, mas que toma força social com a criação de associações próprias[[9]](#footnote-9).

Voltamos à questão não científicas de cunho social do senso comum: vemos que o negro era tido como preguiçoso, não profissional e indigno de receber pelo seu trabalho, tal visão não teve, ao longo da história nenhuma comprovação científica, mas prevaleceu por um longo período de tempo. Também a mulher foi vista como incapaz para exercer atividades políticas e participar da escolhe política, foi vista como incapaz para o trabalho e vista como pessoa relegada aos meios familiares, visão que hoje se encontra ultrapassada. Em um passado mais próximo também o transexual ou homossexual é visto, muitas vezes como pessoa incapaz para o trabalho, indigno de constituir família e de ter uma vida familiar digna, fatores desmistificados por discursos recentes em favor da agregação social destes grupos. Tais discursos de exclusão são derivados da hegemonia e da questão da identidade pessoal.

Explica Charandeau[[10]](#footnote-10) que a discriminação não é fato de desvio de personalidade, como alguma vezes cremos, mas sim derivado da questão do julgamento. Explica o autor que somos constantemente levados a emitir julgamentos, tendo como base quem somos, e por isso, tendemos a concluir que o outro é errado e não possui os mesmos benefícios que possuímos. Tal motivo é um dos causadores da ideia descrita no parágrafo acima, criamos para nós mesmos a noção de que o diferente é menos correto, “pobre” e que não devemos participar deles, ocorre que o cenário pós-moderno se choca com tudo isso, criando uma série de possibilidades identitárias distintas a cada indivíduo, possibilitando a democratização discursiva e a proliferação de uma quantidade maior de discursos sociais.

A questão da mulher e suas ideias feministas foram um dos fatores sociais que introduziram na sociedade o discurso hegemônico para a criação de nova identidade e para o reconhecimento/concessão de novos direitos advindos de uma sociedade que se intitula pelo Supremo Tribunal Federal como isenta de preconceitos, capaz de disseminar o direito à autodeterminação e o direito à felicidade e a ceder direitos igualitários a todos, sem distinção de gênero ou opção sexual. Durante a história, a mulher cria uma personalidade própria pautada na sua capacidade de luta pela igualdade e obtenção de direitos. Também a própria legislação brasileira vem mudando na busca de abarcar o sentido de que as mulheres, com suas características físicas e sociais próprias, devem ser tratadas como iguais dentro de um cenário desigual, ou seja, devem ser levados em conta seus aspectos próprios e singulares para a concessão de direitos. O que demonstra que a questão da mulher diante da legislação brasileira acompanha as lutas feministas e suas nuances. Tal questão, ainda é muitas vezes negligenciada e desvalorizada pelos grupos sociais dominantes que entendem que a igualdade legal prevista na Constituição Federal de 1988 é, sozinha, capaz de solucionar toda questão da mulher no Brasil pós-moderno, o que, na prática nem sempre se observa.

**2 - Breve histórico do movimento feminista.**

A partir da Idade Média[[11]](#footnote-11) é possível observar o surgimento na sociedade europeia de Reinos desenvolvidos sobre as ruinas do Império Romano, o que ocorreu graças ao surgimento da Sociedade de Corte[[12]](#footnote-12), que se pauta no modelo patriarcal do homem como centro da vida social e política. É evidente que o modelo patriarcal está presente muito antes dessa época. A obra de Homero é o testemunho mais eloquente de que a sociedade grega já é fundada na supremacia masculina, da qual Ulisses é o grande representante[[13]](#footnote-13). Nesse contexto, as mulheres que geravam a vida em sociedades cheias de perigos, doenças incuráveis, violência de toda espécie, se mantiveram dentro de suas casas, presas às atividades domésticas e à criação da prole.

Na Idade Moderna a industrialização provoca a mais abrupta e espetacular migração maciça do campo para as cidades, onde as pessoas se concentraram e ganham nova forma de vida, como trabalhadores das fábricas. As mudanças se iniciaram com o surgimento de técnicas para produção em massa, quando as máquinas à vapor foram aproveitadas para a produção de tecido e indústria ferroviária e locomotiva, permitindo também modificações na navegação e produção em massa de produtos de metal, entre eles armas, espingardas e canhões. Entre todas as mudanças, podemos citar a imensa imigração do campo para as cidades, provocando concentração de pessoas para um espaço restrito. Essa concentração de pessoas provocou mudanças drásticas, entre elas as revoluções pela busca de direitos e de associação. Em 1897 um grupo de mulheres cria a União Nacional Pelo Sufrágio Feminino e, com o advento da 1ª Guerra Mundial[[14]](#footnote-14), diante de uma sociedade já industrializada, as mulheres tiveram que suprir a mão de obra dos homens que se encontravam em combate, saindo de suas casas e trabalhando nas fábricas, ganhando e administrado seu próprio dinheiro, o que fez com que as ideias feministas se propagassem e as mulheres intensificassem sua luta pelo direito a uma representação política.

Lucila Scavone[[15]](#footnote-15) divide o movimento feminista em três fazes distintas visando analisar como o movimento feminista se fez ao longo desse período, tornando-se parte das vidas ordinárias e deixando de causar maiores impactos, o que de certo modo o invisibilizou. No entanto, este descortinamento é realizado pela análise do discurso crítica e se faz necessário para que compreendamos como em diversas fazes e de formas diferentes o movimento produziu discursos que contribuíram na mudança nos conceitos de identidade e de igualdade nas sociedades contemporâneas.

Stuart Hall[[16]](#footnote-16) afirma que o feminismo teve relação direta com o descentramento conceitual do sujeito cartesiano e sociológico, porque questionou a clássica distinção entre o “dentro” e o “fora”, o “privado” e o “publico”, tendo se tornado slogan do feminismo a afirmação: “o pessoal é político”. Assim, abre para a contestação política, “arenas inteiramente novas da vida social: a família, a sexualidade, o trabalho doméstico, a divisão doméstica do trabalho, o cuidado com as crianças, etc.”. Hall acrescenta que o feminismo enfatizou, “como uma questão política e social, o tema da forma como somos formados e produzidos como sujeitos generificados. Isto é, ele politizou a subjetividade, a identidade e o processo de identificação (como homens/mulheres, mães/pais, filhos/filhas)”. Esclarece que o movimento que se iniciou como contestação da posição social das mulheres se expandiu e abarcou a própria formação das identidades sexuais e de gênero, questionando a noção de que homens e mulheres faziam parta da mesma identidade: a “Humanidade” e a substitui pela “questão da diferença sexual”.

As mulheres brasileiras, influenciadas pelos movimentos feministas internacionais no início nas décadas de 20 e 30 do século XX, lutaram por direitos políticos e trabalhistas, engajando-se em movimentos sociais e jornalísticos, criando um discurso que a essa altura limitava-se à reivindicação de igualdade de voto e de trabalho. Em uma segunda fase, também por meio de engajamento de ideias novas, as mulheres buscaram através da participação política já conseguida o reconhecimento legal da igualdade entre homens e mulheres, e mudanças na vida familiar. Essa fase de luta iniciada nas décadas de 70 e 80 teve seu desfecho com o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres pela Constituição Federal de 1988. Mesmo após a igualdade legal, o movimento feminista ainda produziu discursos, lutando pelo aprimoramento dos direitos específicos, como o de reconhecimento material da igualdade, divisão do trabalho doméstico e a luta intensa face à a violência contra a mulher.

Fazendo uma analogia com o trabalho de Franz Newman[[17]](#footnote-17), que afirma que a entrada no discurso do direito de novos grupos (no caso da classe operária), causa mudança profunda nas estruturas do Estado e do Direito. Os novos direitos então positivados causam ruptura no modelo anterior, onde não existe a possibilidade de retorno ao *status quo ante.* Os novos direitos se incorporam ao sistema e atingem a todos, não havendo a possibilidade de se negociar para não ser por eles atingido. Em outra face; a existência de novos direitos ameaça de enfraquecimento aos demais grupos sociais dominantes, que vão lutar para se recompor, muitas vezes de forma violenta e repressiva. Portanto, vemos que, conforme as lutas feministas conquistam direitos, instalam-se restrições, que ocorrem dentro das regras implícitas dos discursos do sujeito enunciador: enquanto o discurso foi exclusivamente enunciado pelos homens, antes do direito feminino de participação política por meio do voto e de ser votada, vimos uma clara distinção de inferioridade da mulher e a valorização de seu papel principal na sociedade que segue o modelo colonial de mulher para gerar filhos e cuidar das questões privadas da família.

É importante assim ter-se em mente que o primeiro passo para a obtenção de direitos da mulher é a obtenção de sua participação política, não só o direito ao voto, mas mais importante do que isso o direito de ser votada e de apresentar nos Parlamentos, dentro do ambiente político, discursos legítimos, defendendo legitimamente suas posições sociais em contexto no qual o homem inicialmente ganharia apoiando o voto feminino, mas que após perderia porque as próprias mulheres passaram a se representar, não necessitando mais do homem para dizer e procurar seus direitos, causando uma ruptura imensa, que pouco foi percebida, já que o mais explícito é a concessão do direito ao voto, e muito menos importante é o direito de ser votada, mas que, para fins do discurso, o direito ao voto é inferior ao direito de ser votada e eleita. Aqui, à partir de 1932, a mulher tem a possibilidade de sair dos suplementos femininos dos jornais e adentrar no Congresso, apresentando seus próprios projetos de lei, e tendo a possibilidade social de expandir direitos e obrigações.

1. **Do Código Eleitoral e do voto feminino**.

Historicamente os momentos políticos repressivos, como as ditaduras, são governos que propagam a política do medo. O medo é uma das formas de controle e manutenção do *status quo*, que faz com que os discursos sigam apenas as regras implícitas pelo medo, são períodos em que pouco se inova ou se cria. Os períodos históricos de ditadura brasileiros (Getúlio Vargas e ditadura militar)[[18]](#footnote-18), souberam se utilizar bem dessa política, fazendo com que as lutas sociais fossem definhando, e, com o tempo desaparecessem. Durante esse período o governo se utilizou da imprensa em larga escala com a intensão de propagar sua mensagem de poder e de medo em toda população.

Segundo Helena B. K. Scaparo, Teresa Cristina Bruel e Aline Hernandez[[19]](#footnote-19), o medo disseminado pelos governos ditatoriais da América Latina, é o dispositivo de poder policial que tem o intuito de nos fazer esquecer, ou melhor, não nos deixar lembrar, e por isso a sociedade tem a sensação de que a geração pós ditadura não tem memória ou esquece facilmente. No entanto, o movimento feminista europeu foi tão intenso que atingiu o mundo todo, entrou no Brasil por volta de 1928, quando a entidade intitulada Luta Mundial dos Movimentos Feministas realizou o registro de mulheres junto ao Cartório Eleitoral de Mossoró – RN, onde até mesmo houve um voto feminino, de Celina Guimarães Viana, que foi posteriormente anulado.[[20]](#footnote-20) Sendo assim, o que torna o discurso feminista mais interessante é que ele eclode por volta dos anos vinte, pouco antes do golpe ditatorial de Getúlio Vargas, atravessa a ditadura militar, continua sempre crescente durante todos os períodos políticos da história brasileira. O direito ao voto feminino foi o marco inicial que demonstrou a possibilidade de obtenção de direitos pelas mulheres. As mulheres, até então consideradas invisíveis no mundo político, iniciaram com muita luta a anulação da invisibilidade. A invisibilidade é um conceito social que torna o não aceitável invisível, sendo uma forma de discriminação e de anulação daquele sujeito ou ideia que não é aceita pela maioria.

Devemos levar em consideração para o entendimento deste tema que as mulheres já foram discriminadas ao ponto de serem invisibilizadas, proibidas de emitir discursos políticos, nunca podendo atuar com a legitimidade de sujeito enunciador[[21]](#footnote-21), mas sempre necessitando do outro para veicular suas ideias. A invisibilidade age dos dois lados. De um lado funciona neutralizando ou ocultando o protagonismo do oprimido, e de outro, busca conferir hegemonia ao dominante, não se pode deixar de destacar que as coisas não se passam de modo tão simples, puramente dicotômico. Na esteira das contribuições de Maria Regina Celestino de Almeida é preciso reforçar a possibilidade sempre presente de adaptação e a transformação dos valores dentro de uma perspectiva dos próprios atores sociais (no caso do discurso de Celestino sobre os indígenas), que à sua maneira aprenderam a conviver com os aldeamentos e, muitas vezes, controlar as suas políticas internas. Como afirma Sandor Fernando Bringmann: “As leis indigenistas caracterizaram-se por uma infinidade de decretos, alvarás, cartas régias, bandos, que continuamente se estabeleciam e se anulavam ou se cumpriam conforme o jogo de força na colônia entre os agentes interessados”. E acrescenta: “É importante salientar que entre estes agentes encontravam-se os próprios índios, que participavam das disputas em uma posição subordinada e desvantajosa, mas aproveitavam as possibilidades a seu alcance para amenizar as perdas e alcançar possíveis vantagens”. [[22]](#footnote-22)

O preconceito e a invisibilidade se desenvolvem pelo impedimento de contatos físicos, do diálogo, da interação social e todas as formas, que se realizam por meio de separação espacial, de guetos urbanos de acesso seletivo à vida social e a seu uso. São como verdadeiras declarações de guerras sociais contra diversos preceitos de diferenças. Espaços vazios são os locais onde estão os exclusos sociais. É como se esses lugares não existissem, e é exatamente nesses lugares que estava a mulher política antes da obtenção do direito ao voto, pois a mulher fora do ambiente da casa era como se não existisse, não fosse possível.

Os discursos das leis podem ser utilizados para legitimar na sociedade uma fachada ilusória acerca de determinados fatos, quando na verdade são alienantes, pois mantêm uma ordem que tem como natureza beneficiar somente certa parcela da população, cooperando com a criação de espaços vazios e com a invisibilidade dos excluídos. Essa alienação pode ser melhor reconhecida quando se estudam os sujeitos emissores. O fato de o sujeito enunciador ser aquele que concede um direito, como um favor, excluindo os afetados pelo direito de também poderem criá-lo, demonstra claramente que a lei nesse caso não foi produzida para igualar, mas sim para cada vez mais distanciar, criando uma sociedade de barganha, composta por aqueles que imploram e daqueles aos quais é dirigida a imploração, de humilhadores e de humilhados. Ainda durante o momento social caracterizado como o de uma sociedade coberta pelo medo, onde a mulher era invisibilizada e o homem era o único sujeito enunciador possível dos discursos políticos. A proibição ao voto da mulher não era explícito, mas implícito na Constituição de 1891, que considerou eleitores os “cidadãos maiores de 21 anos que se alistassem na forma da lei”. No entanto, esse alistamento era sempre difícil para as mulheres, que muitas vezes tinham que se socorrer do judiciário. Alegou o Senado Federal ao entender inapuráveis os primeiros votos das mulheres: “Mas, se muitos sustentavam que a Constituição não vedara à mulher o exercício dos direitos políticos, a Lei Maior “também não lh’os outorgou”, e acrescentou: “Existiria, para a comissão, uma longa tradição dos nossos costumes, uma “venerável tradição doutrinária a considerar.”[[23]](#footnote-23)

Diante do impasse, se aproveitando politicamente da situação, alguns tenentistas e Getúlio Vargas percebendo que apoiando as mulheres colheriam apoio político de grande quantidade de eleitores é que foi promulgada a Lei 21.076/32 (Código Eleitoral Provisório) que dispunha que eleitor era “o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo”, que tornou possível, mas não obrigatório, o voto da mulher. Prevalecendo ainda a visão de que as mulheres ainda eram consideradas incapazes, devendo seguir a orientação de seus maridos. Em 1934, a Constituição diminuiu a idade votante para 18 anos, mas nada definiu sobre a obrigatoriedade dos votos. Somente em 1945 foi promulgado o Decreto Lei 7.586/45 que tornou o voto obrigatório para as mulheres. Apesar de todas essas legislações, na prática, pouco ocorreu até a década de 70. Durante a ditadura Vargas, o Congresso permaneceu fechado, com a suspensão dos direitos do voto em nível nacional. Em 1945, com o fim da sua ditadura e a instauração da democracia no Brasil, com eleições diretas, apenas 18 anos se passaram até 1964, quando os militares tomaram o poder o promulgaram o AI 1[[24]](#footnote-24), o que dificultou a colocação de problemas femininos ao Congresso Nacional.

Todas essas legislações ocorreram em um período conturbado da história, em que o governo pouco ou nada permitia de expressão popular, foram também concedidos por homens, tanto na esfera do judiciário, como na esfera política não existiam mulheres, que esperavam pela “boa vontade” de homens para lhes conceder os direitos pleiteados. Também sabiam que na prática pouco ou nada ocorreria, pois que tais leis eram eivadas de desuso, devido ao momento político. Tais legislações abrandaram os movimentos das mulheres por direitos políticos e amansaram a sociedade. Trouxeram aos enunciadores o apoio político tanto necessário a eles. No lado diverso, para as receptoras mulheres brasileiras, essa conquista foi muito importante, e um fator determinante para que as mesmas, no cenário futuro, pudessem tomar a condição de um dia ser as narradoras de seus próprios direitos, desfazendo a situação de inferioridade que existia entre o sujeito enunciador e o sujeito receptor do discurso. Existiu sempre e ainda hoje existem condições discriminantes dentro do próprio grupo de mulheres, onde se fazem diante da diversidade que o grupo mulher possui, sendo as casadas elitizadas e graduadas escolarmente sempre as maiores beneficiárias dos direitos, enquanto as pobres, negras, homossexuais e com pouca escolaridade, pouco se beneficiaram, mesmo assim, muito lutavam pelo ideal de igualização do homem e da mulher. Lembrando-se, entretanto, que, como já se dissemos anteriormente, a invizibilização não significa que as mulheres nessa condição estivessem ou estejam ainda, por isso, destituídas de todo e qualquer protagonismo. A invizibilização é, na verdade, uma técnica do poder contra o protagonismo do invizibilizado.

1. **Da situação da mulher na vida familiar.**

Após ter conquistado o direito ao voto, e toda gama de direitos políticos, foi somente depois da década de 70 que os movimentos feministas ganharam força frente à democracia e se concentraram na obtenção de direitos privados, dentro do seio familiar, como os direitos específicos de planejamento familiar[[25]](#footnote-25), de creches gratuitas obrigatórias, direitos de saúde da mulher, entre outros. Juntamente com os movimentos sociais, também a legislação acompanhou as mudanças sociais, que não podem ser entendidas como movimentos isolados, mas uma vertente de uma série de grupos de minorias que vieram buscando espaço na vida social. Segundo Lucila Scavone, os movimentos feministas cresceram juntamente com as mudanças de mentalidades que ocorreram com o advento da sociedade moderna. “A emergência das questões feministas nas Ciências Sociais devem ser compreendidas no âmbito dessa complexa transição que a sociedade e a ciência moderna estavam, e ainda estão passando”[[26]](#footnote-26).

O Código Civil de 1916[[27]](#footnote-27) deixou clara a separação entre a mulher e o homem, numa época onde as mulheres sequer votavam, a mulher foi subjugada nas leis civis, permanecendo assim até a Constituição Federal de 1988, quando finalmente deixou de ser relativamente incapaz e legalmente se igualando ao homem. A superioridade do homem perante a mulher até então era sempre presente. O artigo 186 do Código Civil de 1916 previa que, caso houvesse divergência entre a mulher e o homem no consentimento do casamento dos filhos menores, a vontade do homem deveria prevalecer, fato que demonstra que apesar de ser a mulher responsável pela educação dos filhos, nada ou pouco podia opinar quando se tratava de assuntos de gerência da entidade familiar. De forma discriminatória, a lei ainda cita no parágrafo único o caso dos filhos ilegítimos, não reconhecidos pelo pai, para estes caberia apenas a autorização da mãe. A mulher então era a única responsável pelos filhos ilegítimos, pois se engravidasse de relação extraconjugal devia carregar o filho pelo resto da vida sem apoio ou reconhecimento social, o que marcava a mulher como única culpada pela gravidez “indesejada” e pela ocorrência de relacionamentos extraconjugais.

Por sua vez o artigo 219 tratava como motivo para anulação do casamento o defloramento da mulher. Essa perspectiva demonstra mais uma vez o tratamento de inferioridade a ela conferido. A mulher tinha que se manter casta, podendo “pertencer” a um só homem, e “pertencer” já significa poderia ser tratada como objeto, que serviria para os atos sexuais do homem, para cuidados com a família, gerar filhos e cuidar deles e do marido. Pouco importando se essas não fossem sua motivação no casamento. Os direitos que foram sendo inicialmente adquiridos pela mulher revelam que correspondem ainda aos da mulher subjugada. Assim, é exemplo, a busca pelo direito de creches para os filhos, que na verdade atende à necessidade que teve a mulher de trabalhar para ajudar o marido. Não se tratava, absolutamente, de permitir a ela constituísse uma família própria. Igualmente a luta pela permissão ao uso dos anticoncepcionais, que não visava lhe dar liberdade sexual, mas para efetivar o controle da natalidade e diminuir o crescimento da população. O mesmo se diga quanto ao direito a uma política própria de saúde, que trouxe antes benefícios aos maridos e à entidade familiar que não lhe pertencia, do que realmente a ela. Tais direitos, como já demonstrado, foram concessões políticas de “favor” ou mesmo por interesse e para o benefício dos cidadãos políticos e judiciários homens, às mulheres.

O marido era o único chefe da sociedade conjugal, disto decorria diretamente que as entidades formadas pela mãe e pelos filhos não eram reconhecidas como família, pois nela não havia um chefe presente. As mulheres que tinham sido abandonadas por seus maridos ou que eram mães de filhos ilegítimos eram discriminadas, embora o seu número sempre tenha sido bastante significativo. Entendia-se que uma mãe não tinha capacidade suficiente para gerir uma família. Ao marido cabia a representação da família, a administração dos bens da mulher, que era legalmente incapaz, e quando casada, seus próprios bens particulares tinham que ser administrados e geridos pelo marido. Eram exclusivos do homem também os direitos de fixar o domicílio da família, a de autorizar que a mulher resida fora do lar conjugal e o de prover a manutenção da família.

O texto do Código Civil descrevia também os direitos da mulher, que era tratada como companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cabendo a ela principalmente a direção material e moral da família. À mulher era vetado, salvo com o consentimento do marido, aceitar ou repudiar herança ou legado, litigar em juízo civil ou comercial, exercer profissão, dentre outros. Esse consentimento era obtido mediante autorização, que poderia ser revogado a qualquer momento, e suprido por ordem judicial. A mulher era livre, no entanto, para fazer dívidas, comprar a prazo apenas coisas necessárias à vida doméstica.

Este modelo discursivo, com papéis rigidamente definidos, se assemelha ao modelo do humanismo renascentista e tem como intenção manter o mundo social estável. Caberia ao homem cuidar de “sua” mulher, e à mulher cuidar da casa e dos filhos do homem. A mulher casada perdia a administração de seus bens e passava a necessitar de autorização escrita do marido para trabalhar e realizar atos que a remetessem à sua família original, como a aceitação de herança, legado ou mandato. No entanto, era a mulher casada, aquela que se mantinha casta até o casamento quem gozava na sociedade de maior respeito, pois a mesma contribuía com aquilo que o sujeito político homem procura manter para si, o cenário político, dando à mulher apenas o direito de ser dona de casa (e isso entendido como cuidadora da casa e dos filhos do marido), deixando claro que para ter direitos, a mulher deveria se manter firme, fiel e convicta do seu papel social inferior. Isso demonstra a hegemonia do sujeito enunciador homem e a inferioridade do sujeito receptor mulher. Era o homem quem tinha todo poder, ele era o regente da família que, apesar de administrada pela mulher, as escolhas eram sempre dos maridos. Ao pensar na vida política, a mesma não votava e não podia ser votada, isso tornava quase que eterno o modelo de 1916 e quando necessitava se socorrer do poder judiciário, no mesmo círculo entrava o judiciário, formado somente por homens, impregnado de valores machistas e obrigado a cumprir a lei, nada inovava, tornando o caminho da mulher difícil e praticamente sem saída.

A mulher então se apoiou em movimentos estrangeiros e das Nações Unidas, e criando Ligas, Associações e se escolarizando. Na década de 70, a participação feminina na economia cresceu de 18,5 para 26,9%, o nível de escolaridade cresceu mais de 400%, de 19.000 em 1970 para 95.800 em 1980 de mulheres graduadas em posições de prestígio, alcançando em 1980 quase o mesmo número de mulheres e homens nas universidades[[28]](#footnote-28). Foram esses números que deram força às mulheres para obterem direitos que possibilitassem que as mesmas saíssem de suas casas, passassem a ter atividade econômica, procurassem ter seu próprio meio de sustento, possibilitando que assumissem o papel de sujeito enunciador, modificando em seu escopo o *status quo*. Longe de ser um movimento individual, a luta feminista foi um movimento organizado e pautado na obtenção dos direitos requeridos[[29]](#footnote-29). Tais direitos tinham feito parte da esfera privada por muitos anos, mas o movimento feminista fez com que saísse da esfera privada e fossem tratados como questão política e plataforma de governos e administradores públicos. Ocorre mudança do local do discurso, que antes era privado e torna-se público e o problema que era apenas da mulher se torna problema de todos, tornando possível e legítima a concessão destes direitos.

1. **A urgência de discurso igualitário**.

Diante do ambiente social acima descrito, tornou-se urgente o aparecimento de um discurso feminista igualitário, esse discurso foi trazido à tona e se disseminado por diversos movimentos, pois a mulher precisava ser igual ao homem, ter os mesmos direitos e as mesmas condições de vida. O que Whittgenstein[[30]](#footnote-30) nomeou de “descrição e indução” se concretiza no discurso feminista na forma como as ideias foram disseminadas na sociedade. Na escolha do signo “igualdade feminina” para lutar pelas mudanças das condições descritas. Essa descrição trouxe à tona os diversos problemas e a imensa desigualdade, que nem sempre era sentida porque vinha coberta pela invisibilidade, induzindo os actores[[31]](#footnote-31) sociais a compreenderem a necessidade de igualdade entre homens e mulheres. Esse discurso saiu da esfera de poder de enunciação do homem, com a democratização discursiva e a entrada fática da mulher na vida política e seu desprendimento da vida privada, de forma que, ela começou a enunciar seu próprio discurso. Com o advento da redemocratização política, em 1985, e a formação da Assembleia Nacional Constituinte para a elaboração de nova Constituição Federal foram eleitos, por voto popular, 536 constituintes, que se juntaram aos 23 senadores já existentes. Dentre os eleitos 26 eram mulheres que trabalharam juntas induzindo o signo igualdade para a obtenção de direitos e da declaração da igualdade dos sexos na Constituição Federal. Trabalharam também na assunção dos ideais progressistas na sociedade brasileira. A igualdade foi então constitucionalizada por meio de princípio contido no artigo 5º *caput[[32]](#footnote-32)*, sendo um ponto de partida para todos os demais direitos fundamentais constitucionais.

Segundo André Trindade[[33]](#footnote-33), a igualdade pode ser dividida em: igualdade formal, que é a igualdade perante a lei e que procura uniformizar os seres humanos naturalmente desiguais perante o Estado; e igualdade material que se aplica para obter isonomia aos casos específicos, procura tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades. A igualdade específica entre homens e mulheres também foi legislada na Constituição de 1988, que dispõe categoricamente que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações[[34]](#footnote-34). A Constituição Federal também protege o mercado de trabalho da mulher[[35]](#footnote-35), reivindicação que há muito tempo vinha sendo requerida pelas mulheres na sociedade, sem que fosse atendida.

De certo que o aparecimento de todos esses direitos no cenário social causou mudanças, um “discurso novo”, que se enunciou contra o mundo social, a favor da igualdade e da proteção do trabalho da mulher, que até hoje ainda não representa uma regra e uma ampla prática no espaço social, mas, muitas vezes, uma exceção. Esses direitos foram e vêm sendo integrados ao mundo social lentamente, legitimando a mudança da vida da mulher e seu espaço no mundo social e político. Marco importante para a valorização do discurso igualitário e sua legitimação legal. O discurso feminista demonstra que há diferenças entre os homens e as mulheres, o que se torna evidente quando o discurso foi emitido pelas próprias mulheres, que se vêm legitimadas para discutirem seus problemas e necessidade de forma aberta. O discurso passou a ser declarado num mundo social onde os sujeitos receptores (mulheres) participaram diretamente da sua formação, e onde os sujeitos receptores (mulheres e atuantes do movimento feminista) já não estavam mais nos lugares vazios, cobertos pela invisibilidade. Tudo isso contribui dentro de um universo discursivo para a virada de uma tendência discursiva mais ampla e uma mudança dos discursos legais dentro da sociedade.

1. **Da concessão de direitos aos homossexuais.**

O movimento feminista pós-moderno se concentrou na ideia de que todos devem ser tratados com igualdade, homens e mulheres, mas que as desigualdades de cada um também devem ser consideradas quando tratamos de grupos sociais ou pessoas. É que o princípio da igualdade também causa em si a discriminação, pois não pode haver tratamento igual sem se respeitar as diferenças de cada grupo social ou indivíduo isolado, de forma que atualmente se encontra em voga vertente dessa igualdade, que, entre elas é: o direito à felicidade, e à autodeterminação. A autodeterminação, que é o direito de ser diferente e ter suas diferenças respeitadas por todos, foi estudada por Marco Antonio Barbosa[[36]](#footnote-36), que entende que as ciências humanas tentam generalizar os indivíduos para a facilitação da criação de normas, de forma que os diferentes sempre ficam prejudicados por esse tratamento “quase matemático” das ciências sociais e políticas. O direito à felicidade se liga ao direito à autodeterminação, por meio do qual se entende que o cidadão deve ter o direito de realizar suas escolhas, sexuais, morais e familiares (autodeterminantes), de forma que seja feliz, e essas escolhas devem ser abarcadas pelo direito e respeitadas por todos. Entende o Acórdão objeto dessa análise que a busca da felicidade é princípio constitucional implícito, pois deriva do princípio positivado da dignidade da pessoa humana.

De fato, tanto as famílias formadas apenas pela mãe e seus filhos, por mulheres que trabalham e não constituem um casal homem X mulher, como também as famílias formadas apenas por homens ou famílias formadas por duas ou mais mulheres ou por dois ou mais homens devem ser tratadas igualmente e ter os mesmos direitos dados às famílias tradicionais. O movimento pelos direitos das mulheres homossexuais se inicia com a contribuição dos movimentos feministas, que nada mais fazem do que reivindicar uma vida mais digna e justa para esse grupo que é em geral oprimido pela sociedade.

Em 16 de agosto de 2011, ao julgar o Recurso Extraordinário de nº 477.554, o Supremo Tribunal Federal lançou mão da teoria da igualdade pós-moderna, classificando sua decisão como de alta relevância social, novamente fazendo como fez o movimento feminista em seu início, transformou o problema de alguns, que eram discriminados pelo Estado por sua escolha sexual, em um problema de todos. Por conta do princípio da dignidade da pessoa humana, determinou que: “Ninguém, absolutamente ninguém, pode ser privado de direitos nem sofrer quaisquer restrições de ordem jurídica por motivo de sua orientação sexual.”[[37]](#footnote-37) No acordão o Ministro igualou a família homoparental à tradicional, reconhecendo a união homoafetiva como entidade familiar, estendendo a esta minoria todos os direitos de que goza a maioria. A dignidade da pessoa humana foi então tratada em seus três aspectos. Em “essência” os desiguais foram tratados como iguais, sendo que teria que ser respeitada sua autodeterminação na escolha de vida que lhe trouxesse felicidade. Em “quantidade”, o Ministro declarou que se trata de minorias, com base no Censo de 2010, destacavam-se como entidade homoparental 60.000 famílias, sendo minoria em relação às famílias tradicionais, as formadas pela mãe e filhos e a formada pelo pai e filhos. A “qualidade” foi explicitamente tratada: são famílias de qualidade homossexual, cuja orientação sexual inviabilizava que a mesma gozasse dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Esse tratamento, por meio de um discurso tão “natural”, demonstra a capacidade do Supremo Tribunal Federal em tratar com os novos modelos de família e com as novas matérias jurídicas trazidas pela sociedade pós-moderna.

O eminente Ministro ainda declara em seu voto que os argumentos trazidos pela parte contrária à ação são discriminatórios, e que qualquer estatuto que puna, exclua, discrimine ou fomente a intolerância é arbitrário e inaceitável. De certo que, não é função do judiciário julgar a aceitabilidade ou arbitrariedade da lei, mas tão somente aplica-la, no entanto, o Supremo Tribunal Federal entendeu que, a falta de uma legislação que iguale os desiguais constitui uma “falha” legislativa, que deve ser sanada pelo judiciário, mesmo se isso extrapolar sua competência material. O que não o seria, já que o próprio órgão se intitula protetor das minorias, e ele mesmo lhe confere a função contra majoritária de proteção às minorias, pois seria este um “fundamento imprescindível para a legitimação material do Estado Democrático de Direito”. Declarando que possui o “monopólio da última palavra” em matéria de interpretação constitucional, entende-se ele devedor de proteger a minoria contra excessos da maioria.

Destaca-se ainda que o discurso do venerando Acórdão, que culminou na igualdade e no reconhecimento das famílias homoparentais, teve fundamento em cinco assertivas. Primeiro na privação de direitos em razão da orientação sexual, segundo no reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar, terceiro no reconhecimento de que as famílias modernas se pautam no afeto, quarto na dignidade da pessoa humana e quinto na pretensa função implícita do Supremo Tribunal Federal em defender as minorias[[38]](#footnote-38). Sem entrar aqui no mérito de estar ou não correta a intepretação dada à Constituição Federal na decisão, foi ela a favor do mundo ordinário, pois toda sociedade Brasileira apoia as minorias, em sua maioria não tem comportamentos racistas, como já explicado acima, a questão da discriminação se pauta em disseminação de ideias de desvalorização das minorias pela maioria hegemônica, para a massa da população em geral essa é uma forma dela mesma mostrar que as minorias são importantes, e que cada um se sente um pouco minoria quando visualiza seu mundo interno individual.

**Considerações finais**

Tentamos demonstrar como discursos anteriores afetam os atos sociais atuais. O discurso do feminismo veio se modificando ao longo do tempo e influenciou a legislação brasileira em diversos momentos. De um discurso de manutenção do *status quo* passando por um discurso impulsionador de mudanças e posturas: de pensamentos e da vida material, para um discurso englobante de toda minoria social, respeitando-se as características próprias de cada uma delas. O discurso feminista teve impactos sociais tão profundos que foi além das necessidades que o iniciaram, atingindo todos os atores da vida social, bem como os sujeitos enunciadores e receptores dos discursos feministas. Tendo o momento histórico que o acompanhou papel determinante na mudança da legislação como um todo.

Vimos que o impulso de mudanças também se faz no cenário discursivo, com a criação de grupos e associações que permitem a criação de novas identidades discursivas, que participam da vida social e política. Entendemos aqui que toda questão está na massa, a mudança só ocorre quando existe a união de diversas pessoas capazes de criar uma identidade discursiva e propaga-la por toda sociedade. Fazendo assim um comparativo, destacamos que a questão principal para o reconhecimento da família homoparental foi a participação de associações homossexuais do julgamento do Recurso Extraordinário 477.554, onde foram expostos aos julgadores toda situação do cenário homossexual no Brasil, por meio de discursos enunciados por grupos legítimos, fazendo com que o Supremo Tribunal Federal entendesse em sua essência a condição social e discriminatória pela qual passam os grupos que vivem em união homoafetiva, bem como a emergência no reconhecimento de suas famílias.

Assim, entendemos e concluímos que da mesma forma que as mulheres no início do século passado tiveram a chance de participação discursiva, obtendo direitos, também no início desse século os homossexuais obtiveram a chance de participação discursiva, podendo requerer e obter direitos, participando da vida política, onde expõem seus problemas e angústias.

Notamos também uma mudança primordial no discurso dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que representa todo Poder Judiciário Brasileiro. O mesmo vem extrapolando cada vez mais sua competência constitucional, assumindo uma função de proteção de minorias. E ainda, criando conceitos doutrinários, como o da qualificação da entidade homoafetiva como família e aplicando na vida prática novos princípios não constitucionalizados, como o do direto à felicidade. Tal questão é de primeira importância, pois denota uma mudança na instituição judiciária, que não mais mantem o status quo, aplicando a lei a casos concretos como ela se apresenta, mas cria novos conceitos jurídicos e até mesmo novos princípios jurídicos.

Este trabalho, que é o resultado de dois anos de pesquisa constante, tenta trazer para a questão acima declinada, uma visão ampliada pautada em condições sociológicas e históricas anteriores, tentando trazer à tona o fato de que nada surge espontaneamente, mas todo fato social é dependente e derivado de fatos anteriores, muitas vezes cristalizados e tidos como senso comum, mas que aqui não o são, pois são condições que propiciaram ao resultado “mudança”, que são descortinadas com a análise crítica do discursos e seus “poderes” implícitos.

Utilizando-se de doutrinas que ultrapassam a esfera jurídica e englobam a linguística, a sociologia e a psicologia, tentamos abordar de forma multidisciplinar como uma lei e uma jurisprudência surgem na sociedade, de onde derivam, porque são assim feitas e como os actores sociais discursam e se fazem ouvir no mundo social. Seguimos as tendências da pesquisa mais atual do Direito, que engloba o Direito como fato social e não como simples corpo de lei, explicando que o movimento das minorias hoje está em voga e deve ser tratado com respeito e naturalidade, pois deriva de lutas e razões históricas há muito tempo em curso.

**Referências bibliográficas**

BARBOSA, Marco Antônio. **Autodeterminação – direito à diferença.** São Paulo: Plêiade, Fapesp; 2001.

BARBOSA, Marco Antônio, SOUZA, Sandra Regina Valério. **Análise do discurso, metodologia para o estudo do direito na sociedade da informação: observações sobre o discurso do poder judiciário no Brasil.** In: Revista de Direitos Culturais, v. 07, nº 13, 2012. http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/841

BRIGMAN, Sandor Fernando. Quando a história e antropologia se unem para contar uma ‘nova história’ dos índios no Brasil, Resenha sobre o livro**Os Índios na História do Brasil***,* de Maria Regina Celestino de Almeida. in Revista Mosaico, v. 4, n. 2, p. 245-248, jul./dez. 2011.

BRONCKART, Jean-Paul. **Atividade de linguagem, textos e discursos – Por um interacionismo sociodiscursivo.** Tradução Ana Rachel Machado e Péricles Cunha, 2ª edição, 1ª reimpressão. São Paulo: EDUC, 2009.

DA SILVA, Tomaz Tadeu, LOURO, Guacira Lopes (trad.) HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** 11ª edição, Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Coordenadora da tradução, revisão técnica e prefácio Izabel Magalhães. Brasília: UNB, 2008.

BANWART, Clodomiro José, FEREZ, Marcos Vinícios Chein, Kempfer, Marlene. **Direito e Inovação: estudos críticos sobre Estado empresa e sociedade.** Juiz de Fora. Editora UFJF, 2013.

ELIAS, Norbert. **Mozart, Sociologia de um gênio.** Rio de Janeiro, Zaar Editora, 1994.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** DA SILVA, Tomaz Tadeu, LOURO, Guacira Lopes (trad.) 11ª edição, Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006.

KOSHIBA, Luiz, PEREIRA, Denise Manzi Frayze. **História Geral e do Brasil.** São Paulo, Editora Atual, 2004.

LAPLANTINE, François. **Aprender Antropologia**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

RIDENTI, Marcelo. **Política pra que? – Atuação partidária no Brasil de Getúlio a Dilma.** 13ª edição. SãoPaulo: Atual, 2011.

SCAVONE, Lucila. **Dar a vida e cuidar da vida: feminismo e ciências sociais.** [on line]. São Paulo. Editora UNESP, 2004. ISBN 978-85-393-0294—9. Available fron SciELO Books.

SIQUEIRA JR, Paulo Hamilton. **Teoria do Direito.** São Paulo. Saraiva. 2009.

SOARES, Sergei, IZAKI, Rejane Sayuri. **A participação feminina no mercado de trabalho – Texto para discurssão nº 923**, Rio de Janeiro, dezembro de 2002, in: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2819/1/TD\_923.pdf

STREY, Marlene Neves, PIASON, Aline da Silva, JULIO, Ana Maria dos Santos. Org. **Vida de Mulher: gênero, sexualidade e etnia.** Porto Alegre. EDIPUCSR. 2011.

TRINDADE, André. **Manual de Direito Constitucional**. São Paulo, Atlas, 2011.

VARIA HISTORIA, Belo Horizonte, vol. 25, nº 41: p.85-106, jan/jun.2009 http://www.scielo.br/pdf/vh/v25n41/v25n41a05.pdf

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Observações filosóficas.** Tradução Adail Sobral e Maria Stella Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2005.

Sites visitados:

http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-da-mulher

http://pt.wikipedia.org/wiki/Primeira\_Guerra\_Mundial

http://pt.wikipedia.org/wiki/Rep%C3%BAblica\_Velha

http://pt.wikipedia.org/wiki/Era\_Vargas

http://pt.wikipedia.org/wiki/Regime\_militar\_no\_Brasil

http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=626719

http://pt.wikipedia.org/wiki/Sufr%C3%A1gio\_feminino

1. FAIRCLOUGH, 2001, 248-251. [↑](#footnote-ref-1)
2. BRONCKART, 2009, 24-31. [↑](#footnote-ref-2)
3. Actores, que se diferencia de atores, pois se tratam de partes que agem na sociedade, e não partes que atuam. In: BARBOSA, SOUZA, vol. 07, nº 13, 2012. [↑](#footnote-ref-3)
4. VARIA HISTORIA, Belo Horizonte, vol. 25, nº 41: p.85-106,jan/jun.2009 http://www.scielo.br/pdf/vh/v25n41/v25n41a05.pdf [↑](#footnote-ref-4)
5. Embaixador, historiador especialista na cultura da África e membro da Academia Brasileira de Letras. [↑](#footnote-ref-5)
6. Canal Globo News, 18/05/2015, 20:00hs. Programa Mírian Leitão. [↑](#footnote-ref-6)
7. Promulgação da Lei Áurea. [↑](#footnote-ref-7)
8. A chamada “colônia por parceria”, onde os imigrantes receberiam terras para cultivas, colher e beneficar o café, repartindo o dinheiro da venda com os fazendeiros. In: KOSHIBA, PEREIRA, 2004, 301-307. [↑](#footnote-ref-8)
9. Sociedade das Senhoras Libertadoras ou Cearenses Libertadoras, foi uma das primeiras associações feministas criadas no Brasil, em 1888, no Estado do Ceará. [↑](#footnote-ref-9)
10. CHARANDEAU, Patrick. Identidade linguística, identidade cultural: uma relação paradoxal. In: LARA, LIMBERTI, 2015, 13-31. [↑](#footnote-ref-10)
11. Idade Média, período intermediário da História (Antiguidade, Idade Média e Idade Moderna) dividido em alta e baixa, situada entre os séculos V e XV. Inicia-se com a queda do Império Romano do Ocidente e termina durante a transição para a Idade Moderna. Durante a alta Idade Média verifica-se a formação de novos reinos pelos ocupantes bárbaros que se apoiam na estrutura do Império Romano do Ocidente. Apesar das significativas alterações nas estruturas políticas e sociais a ruptura com a Antiguidade não foi completa e a maior parte dos novos reinos incorpora o maior número possível das instituições romanas pré-existentes. http://pt.wikipedia.org/wiki/Idade\_M%C3%A9dia, acesso 08/05/2015 [↑](#footnote-ref-11)
12. A Sociedade de Corte, foi a distribuição social nos papeis de Senhores e Vassalos, onde o papel de cada indivíduo era bem definido, havendo uma pequena e restrita condição para mudanças. In: ELIAS, Norbert. **Mozart, Sociologia de um gênio.** Rio de Janeiro, Zaar Editora, 1994. [↑](#footnote-ref-12)
13. “Cantar a ira de Aquiles e as aventuras de Ulisses já é uma estilização nostálgica daquilo que não se deixa mais cantar, e o herói das aventuras revela-se precisamente como um protótipo do indivíduo burguês” [...]. Adorno e Horkheimer. *Dialética do Esclarecimento*. Trad. Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro, Zahar, 1985, p. 47. [↑](#footnote-ref-13)
14. Primeira Guerra Mundial (também conhecida como Grande Guerra ou Guerra das Guerras) foi uma guerra global centrada na [Europa](http://pt.wikipedia.org/wiki/Europa), que começou em 28 de julho de 1914 e durou até 11 de novembro de 1918. Envolveu diversos países entre eles a França, Reino Unido, Itália, Áustria e Alemanha. [↑](#footnote-ref-14)
15. (SCAVONE, 2004 – p. 9). A grande maioria dos historiadores e sociólogos utiliza essa divisão da luta feminista para um entendimento mais simples de como ocorreram as lutas e as conquistas, dentro de uma divisão que parte do direito ao voto ao direito a licença maternidade de 06 meses, passando por: 1932 – direito ao voto, 1960 – controle de natalidade, 1988 – igualdade constitucional, 1999 – direito a não discriminação, 2009 – direito a licença maternidade de 06 meses. [↑](#footnote-ref-15)
16. HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** DA SILVA, Tomaz Tadeu, LOURO, Guacira Lopes (trad.) 11ª edição, Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006. [↑](#footnote-ref-16)
17. In: RODRIGUES, José Rodrigo. *Emancipação humana e direito:* Franz L. Newman. In: Banwart JUNIOR, Clodomiro José, FEREZ, Marcos Vinícios Chein, Kempfer, Marlene**. Direito e Inovação: Estudos Críticos sobre Estado empresa e sociedade**. Juiz de Fora. Editora UFJF, 2013. [↑](#footnote-ref-17)
18. Era Vargas entre 1930 e 1945 e Ditadura Militar de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985. [↑](#footnote-ref-18)
19. SCARPARO, BRUEL, HERNANDEZ, **Mulheres e repressão política: profundas memórias ambiguidades e permanências.** In: STREY, PAISON E JULIO, **Vida de Mulher: gênero, sexualidade e etnia**, 2011, 53-69. [↑](#footnote-ref-19)
20. In: http://pt.wikipedia.org/wiki/Sufr%C3%A1gio\_feminino [↑](#footnote-ref-20)
21. Dominique Maingueneau entende como legítimo o discurso pronunciado por pessoa legitimada a fazê-lo, bem como situação legítima, que envolve assunto e destinatário, enfim, deve ser enunciado sob formas legítimas. [↑](#footnote-ref-21)
22. BRIGMAN, Sandor Fernando. Quando a história e antropologia se unem para contar uma ‘nova história’ dos índios no Brasil, Resenha sobre o livro**Os Índios na História do Brasil***,* de Maria Regina Celestino de Almeida. in Revista Mosaico, v. 4, n. 2, p. 245-248, jul./dez. 2011. [↑](#footnote-ref-22)
23. In: http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-da-mulher [↑](#footnote-ref-23)
24. Ato institucional nº 1, promulgado em 1964, que determinava eleição indireta para Presidente, com o poder de demitir funcionários públicos e cassar os direitos políticos de qualquer cidadão, duraria até 3 de outubro de 1965, com a previsão de eleições diretas e retomada da democracia, que de fato não ocorreu. As atividades do governo militar se iniciaram com o afastamento de 280 políticos, cujos mandatos foram cassados, cassou os direitos políticos de 433 pessoas e demitiu 10 mil funcionários públicos. In: KOSHIBA, PEREIRA, 2009, P. 395). [↑](#footnote-ref-24)
25. A pílula anticoncepcional teve sua comercialização permitida no Brasil à partir de 1960, como forma de controle de natalidade com a finalidade de diminuir e controlar o crescimento da população brasileira. [↑](#footnote-ref-25)
26. SCAVONE, 2004, p. 24. [↑](#footnote-ref-26)
27. Lei 3.071/16. [↑](#footnote-ref-27)
28. DESOUZA, BALDWIN, ROSA, 2000, p.487. [↑](#footnote-ref-28)
29. Entre outros, o direito à creches para todas as crianças, que era o cuidado dos filhos fora de casa. Também podemos citar o direito ao planejamento familiar, que se institucionalizou no Brasil tornando-se questão política na década de 70, quando o Presidente Geisel permitiu que as mulheres recebessem tratamentos contraceptivos gratuitamente do governo. [↑](#footnote-ref-29)
30. WITTGENSTEIN, 2005, p. 99 e p. 234. [↑](#footnote-ref-30)
31. Actores, que se diferencia de atores, pois se tratam de partes que agem na sociedade, e não partes que atuam. In: BARBOSA, SOUZA, vol. 07, nº 13, 2012. [↑](#footnote-ref-31)
32. Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade de direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [↑](#footnote-ref-32)
33. TRINDADE, 2011, p. 75. [↑](#footnote-ref-33)
34. Art. 5º, I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. [↑](#footnote-ref-34)
35. Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

    XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias.

    XX – a proteção do trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

    XXV – a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.

    XXX – a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, cor ou estado civil. [↑](#footnote-ref-35)
36. BARBOSA, 2001. [↑](#footnote-ref-36)
37. MELLO, 2011, p.1. [↑](#footnote-ref-37)
38. Já tinha em diversos julgamentos anteriores, o STF se obrigado a defender as minorias, mesmo não sendo essa sua função precípua e sim a de aplicar a lei como está. Esse é um dos fatores que vem causando a legitimidade do STF em criar novas legislações. In: BARBOSA, SOUZA, vol. 07, nº 13, 2012. [↑](#footnote-ref-38)